



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tucuruí, consoante autorização do Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUSA, deflagra o presente processo administrativo objetivando a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Tucuruí.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade tem como fundamento o art. Art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o gestor público deve atender ao princípio da legalidade, sendo indispensável a contratação de serviços jurídicos à eficiente e adequada observância das leis;

Considerando a previsão orçamentária e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a proposta comercial e demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

Justificamos a **Contratação de empresa de Consultoria Contábil para realizar serviço de consultoria e assessoria técnica especializada e execução contábil, procedimentos em favor da Câmara Municipal de Tucuruí no exercício de 2021, incluindo folha de pagamento e portal transparência.**

**SINGULARIDADE DO OBJETO**

A singularidade dos serviços prestados pelo contabilista consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros no caso das sociedades de contabilistas, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contabilistas especializados e com larga experiência na área do direito público, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

**RAZÕES DA ESCOLHA**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

A escolha recaiu no escritório RODRIGO RAMOS LOBO, em consequência da notória especialização no desempenho de suas atividades, fato comprovado com a vasta documentação apresentada, tais como: currículo do proprietário, comprovando possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios; apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões do INSS; do FGTS; CND/TST.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta foi decorrente do preço compatível com os valores praticados no mercado atual, tendo a Diretoria de Administração procedido análise, verificando os itens demonstrados, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada.

Tucuruí, 16 de janeiro de 2021.

**JÚLIO CÉSAR HENRIQUE DOS REIS**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 033/2021